



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal O Bandeirante
Ed (8) Nº 1180 Dt 28 - 10 - 2013
decomissão
Responsável

LEI Nº 1817/2013

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL A AFIXAREM CARTAZES COM INSCRIÇÕES ORIENTANDO SOBRE DIREITOS DE PACIENTES COM NEOPLASIA MALIGNA DIAGNOSTICADA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica estabelecido, no Município de Cordeiro, a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos municipais de saúde afixarem cartazes, em local visível ao público, com as inscrições: “O paciente com neoplasia maligna diagnosticada, tem direito a se submeter ao primeiro tratamento cirúrgico, quimioterapia ou radioterapia em até 60 (sessenta) dias pelo Sistema Único de Saúde - SUS”.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão afixar a informação, em placa legível, com a dimensão de 50 (cinquenta) centímetros por 30 (trinta) centímetros.

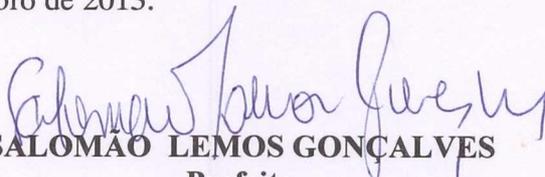
Art. 3º - Todos os estabelecimentos deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2013.


SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito

Autoria: Marcelo José Estael Duarte

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br